



Número: **0840781-77.2025.8.15.2001**

Classe: **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 143.961,20**

Assuntos: **Inadimplemento, Locação de Imóvel**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MASSAI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (AUTOR)	Vladimir Miná Valadares de Almeida (ADVOGADO)
FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES (REU)	
RAIMUNDA ALVES DE SOUSA CIPRIANO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12840 9453	05/12/2025 08:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
15ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0840781-77.2025.8.15.2001

AUTOR: MASSAI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

REU: FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES, RAIMUNDA ALVES DE SOUSA CIPRIANO

**DESPACHO**

Intimado para efetuar o recolhimento das custas e despesas de ingresso, o Promovente pediu o parcelamento das aludidas despesas.

Conforme previsão do art. 98, § 6º, do CPC, o juiz poderá conceder o parcelamento das despesas processuais que a parte tiver de adiantar no curso do processo.

Assim, **DEFIRO o pedido de ID 123928856**, parcelando o valor das custas iniciais e despesas de ingresso em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em 15 (quinze) dias e as seguintes 30 dias após o pagamento anterior, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2025.

**Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 05/12/2025 08:59:25  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>  
Número do documento: null

Num. 128409453 - Pág. 1